

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2018.0000779823

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0009053-95.2015.8.26.0481, da Comarca de Presidente Epitácio, em que é apelante IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE EPITACIO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado FAIRBANKS CESAR MOTTA FILHO (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente sem voto), NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA E ALCIDES LEOPOLDO.

São Paulo, 27 de setembro de 2018

FÁBIO QUADROS

RELATOR

Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Voto n.º 34282

Apelação Cível 0009053-95.2015.8.26.0481

Comarca: Presidente Epitácio

Apelante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente

**Epitácio** 

Apelado: Fairbanks Cesar Motta Filho

Responsabilidade Civil. Danos morais. Exposição fotográfica em redes sociais do cadáver de jovem vítima de acidente automobilístico. Genitor que responsabiliza o nosocômio onde estava o corpo desfigurado de seu filho pela inapropriedade da exposição e pelo imenso sofrimento causado. Decisão de procedência. Recurso. Foto que foi obtida por policial militar para providências de cunho legal. Identificação da vítima. Não participação de prepostos da Santa Casa. Recurso provido para julgar improcedente a ação.

Cuida-se de recurso (fls. 222/235) contra decisão (fls. 212/218) de procedência de ação indenizatória por dano moral sofrido pelo genitor de menor vítima de acidente automobilístico do qual resultou sua morte, tendo sido o cadáver fotografado no interior da Santa Casa e publicado em rede social, causando profundo impacto psicológico e sofrimento ao autor a quem foi arbitrada indenização de vinte mil reais.

No caso o nosocômio pretende ver reformada integralmente a decisão ou mesmo diminuída a indenização.

Contrarrazões às fls. 240/248.

Anteriormente decisão de procedência havia sido prolatada (fls. 212/218), mas reformada pelo acordão de fls. 134/147,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo



sendo, então, colhida prova testemunhal.

Relatados, decido.

Do infeliz acidente que culminou com a morte de um jovem em Presidente Epitácio, duas ações indenizatórias foram ajuizadas contra o nosocômio onde o cadáver foi entregue após o resgate e objeto de exposição fotográfica difundida em rede social.

Uma pela genitora, com curso perante a 4ª Vara Cível de Presidente Prudente e outra perante a 2ª Vara de Presidente Epitácio pelo genitor e em ambas, os autores pretendiam ver-se indenizados pelo sofrimento atroz causado pela inapropriada divulgação.

A primeira teve decisão de improcedência e foi mantida em segundo grau (fls. 156/162 e 163/168) e a segunda, que agora se aprecia em grau de recurso, de procedência.

Apela a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio pretendendo a reforma da decisão (fls. 212/218) e sua insurgência merece acolhida.

Como ficou evidenciado, a foto do cadáver foi efetivamente tirada nas dependências do nosocômio mas não por qualquer de seus prepostos, mas sim por policial militar que, atendendo a ocorrência e para fins legais, até mesmo para identificação da vítima fatal de acidente de trânsito.

Ora, se houve desvio de finalidade, com publicação fora dos autos do inquérito policial, o fato só poderia ter sido imputado a quem o fez, não ao nosocômio.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, invertendo os ônus sucumbenciais.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO São Paulo

FÁBIO QUADROS Relator